



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 619 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

“Cria o Conselho Municipal do Trabalho no Município de São Domingos do Norte e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Conselho Municipal do Trabalho – CMT

Das Definições e Objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Trabalho no Município de São Domingos do Norte, nos termos da Resolução 080 de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat e da Instrução Normativa Nº 004/2008 da Secretaria Estadual do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – Setades, órgão de caráter propositivo, deliberativo e permanente, onde governo e sociedade civil discutem propostas e soluções para o aprimoramento das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMAS, órgão responsável pela coordenação da Política de Trabalho e Geração de Renda no Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Trabalho – CMT é reconhecido como instância superior no que se refere à aplicação de recursos públicos de geração de emprego, trabalho e renda, sendo encarregada do papel social de propor, aprovar, acompanhar e fiscalizar a alocação e aplicação de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e outras fontes, destinados às ações para a Geração de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Trabalho – CMT tem como objetivo principal participar na implantação e implementação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, contribuindo para a redução dos efeitos negativos gerados pelos processos de mudanças do mundo do trabalho, articulando maiores possibilidades de inserção do trabalhador no mercado.

Da Finalidade e Competências

Art. 4º. O Conselho Municipal do Trabalho – CMT terá como finalidade a proposição, aprovação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

ações na área de emprego, trabalho e geração de renda julgadas necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico.

Art.5º. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho – CMT:

a) diagnosticar e analisar o mercado de trabalho a fim de elaborar propostas/planos de trabalho para orientar as ações a serem desenvolvidas pelo Conselho;

b) estabelecer diretrizes e prioridades que orientem as ações municipais e estaduais e adaptem as orientações nacionais;

c) estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Conselho, pelos municípios e pelo estado;

d) elaborar e aprovar seu regimento interno, observando os critérios estabelecidos na Resolução Nº 80/95 do Codefat e suas alterações e a Instrução Normativa Nº 004/2008 da Setades.

e) homologar o Regimento Interno dos Conselhos Municipais;

f) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do CODEFAT;

g) propor aos órgãos executores das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR (Plano Nacional de Qualificação – PNQ; Intermediação de Mão de Obra – IMO; Seguro Desemprego), dos programas de microcrédito, cooperativismo e outros programas de Geração de Emprego e Renda em desenvolvimento, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

h) articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do seguro-desemprego e outras executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, dos Programas de Geração de Emprego e Renda (Proger Urbano e Rural, Pronaf, Protrabalho, Proemprego e outros);

i) promover o intercâmbio de informações com os Conselhos/Comissões municipais e estaduais, e por microrregião, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores e norteadores de suas ações;

j) proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos destinados à execução das ações do programa Seguro-Desemprego e dos programas de Geração de Emprego e Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;

l) participar na elaboração do Plano de Trabalho referente às ações de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, em articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego, podendo propor alocação de recursos, por área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

m) aprovar, mediante parecer, o relatório das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

n) obrigatoriamente, indicar, à Secretaria Executiva do Codefat e às Instituições Financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda;

o) avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego, Trabalho e Renda, acompanhando seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;

p) articular-se com entidades da rede de educação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução CODEFAT 258/00, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego, trabalho e renda e outras ações do sistema público de emprego;

q) manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução CODEFAT 258/00;

r) criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes de trabalhadores, empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas. O referido grupo deverá ser composto por membros da própria Comissão ou por membros externos, representantes das classes trabalhadora, empregadora e governo.

Da Composição

Art. 6º. O Conselho Municipal do Trabalho – CMT será composto por 06 (seis) entidades de classe, constituído obrigatoriamente de forma tripartite (trabalhadores, empregadores e poder público) e paritária (igual número de representatividade por bancada), assim constituído:

I – Governo

a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Trabalhadores

a) Sindicato dos trabalhadores rurais;

b) Associação dos servidores públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

III – Empregadores

- a) CDL - Clube de Dirigentes Lojistas de São Domingos do Norte;
- b) Representante do Posto de Atendimento do SEBRAE.

§ 1º. Caberá as entidades representativas de classes (trabalhadores e empregadores) designar um membro titular e um suplente para representá-los. Fica deste já estabelecido que a análise de crédito e outros referentes ao Nosso Crédito serão exercidos por membro do SEBRAE em cooperação aos demais nomeados pela instituição financeira.

§ 2º. Caberá ao governo municipal designar seus respectivos representantes, titular e suplente.

§ 3º. Os membros representantes das entidades serão indicados por meio de ofício endereçado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho – CMT e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Do Funcionamento

Art. 7º. O Conselho Municipal do Trabalho - CMT será constituído por Plenário, Presidência, Secretaria Executiva e Grupo de Apoio Permanente – GAP.

Art. 8º. O Plenário (membros) é a instância máxima deliberativa do Conselho, cabendo-lhe exercer todas as finalidades e competências que lhe são atribuídas nos Art. 4º e 5º dessa Lei bem como pronunciar previamente sobre qualquer correção das políticas aprovadas, e na elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 9º. A presidência do Conselho Municipal do Trabalho – CMT será composta por Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º. A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 2º. A eleição da Presidência ocorrerá por maioria simples dos votos, cinquenta por cento mais um, atentando-se para o quorum.

§ 3º. O Mandato da Presidência terá a duração de 12 (doze) meses, não sendo permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 4º. No caso de vacância da presidência, será eleita uma nova, dentre os membros da mesma bancada, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Trabalho será exercida pelo Secretario Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMAS.

Art. 11. O Grupo de Apoio Permanente – GAP será constituído por pessoas internas ou externas ao Conselho, de maneira tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, empregadores e governos.

§ 1º. O número de integrantes do GAP, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes do Conselho.

§ 2º. Ao GAP competirá estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída pela plenária, bem como assessorar as reuniões do Conselho, se solicitado.

Do Mandato dos Membros

Art.12. O Mandato dos membros é de 03 (três) anos contados de sua posse, permitindo-se uma recondução.

§ 1º. No caso de vacância dos membros, a entidade correspondente deverá indicar outro representante, que cumprirá o restante do mandato do seu antecessor.

§ 2º. O Presidente do Conselho, 60 (sessenta) dias antes de encerrar o mandato de cada membro, oficiará às entidades solicitando a indicação de novos representantes.

Das Reuniões e Deliberações

Art. 13. As reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Trabalho - CMT será realizada mensalmente, em dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os membros.

Art. 14. O Plenário reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo os membros convocados com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 15. As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, cinquenta por cento mais um, com quorum mínimo, e terão caráter de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 CNPJ 36.350.312/0001-72

deliberação, aprovação ou recomendação, assinadas pelo Presidente e publicadas em Diário Oficial sob a forma de Resolução.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Cabe ao Ministério Público Municipal zelar pelo efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho – CMT serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua posse, e oficializado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do Conselho no prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 19. Com a instalação do Conselho Municipal do Trabalho – CET extingue-se a Comissão Municipal do Trabalho e ficam revogados os Decretos 445 de 2009.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 01 de junho de 2010.

ÉLISON CÁCIO CAMPOSTINI

Prefeito Municipal